

## **Entre Representações e Requerimentos: os debates sobre os cemitérios extramuros nas câmaras municipais mineiras, no Conselho de Governo e no Conselho Geral de Minas (1827/1834)**

Pâmela Campos Ferreira\*

**Resumo:** Procuraremos abordar as discussões sobre a construção dos cemitérios extramuros (cemitérios localizados fora dos templos religiosos), travadas em instituições locais (câmaras municipais) e provinciais (Conselho de Governo, Conselho Geral da Província até 1834). Em seu diálogo intermitente, essas instituições buscavam normatizar o cotidiano das localidades através da formulação de posturas municipais feitas pelas câmaras municipais (as posturas serviam como uma espécie de códigos que estabeleciam determinadas normas comuns à vivência nas localidades). As posturas precisavam em última instância da aprovação do poder provincial para ter validade. Trataremos dos diálogos travados entre o Conselho de Governo com as câmaras municipais mineiras, especialmente a Câmara Municipal de Ouro Preto e com autoridades imperiais no Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** cemitérios, câmara municipal, posturas municipais.

## **Between Representations and Requirements: the debates on extramural cemeteries in the municipal councils of Minas Gerais, the Council of Government and the General Council of Mines (1827/1834)**

**Abstract:** We will try to approach the discussions on the construction of the cemeteries outside the walls of churches, located in local institutions (municipal councils) and provincial (Council of Government, General Council of the Province until 1834). In their intermittent dialogue, these institutions sought to standardize the daily life of the localities through the formulation of municipal postures made by the municipal councils (the postures served as a kind of codes that established certain norms common to the experience in the localities). The positions ultimately needed the approval of the provincial power to have validity. We will discuss the dialogues between the Council of Government and the municipal councils of Minas Gerais, especially the Municipality of Ouro Preto and with imperial authorities in Rio de Janeiro.

**Keywords:** cemeteries, town hall, municipal positions.

---

\* Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGHIS UFJF), e-mail: pamelacamposf@hotmail.com

Quanto é indecente revolver-se á terras muitas vezes fétida dentro dos templos dedicados ao Culto Divino [...], [uma vez que] já se conhece os males que se originam do ar mefítico exalado nos Templos fechados em grande parte do dia e toda a noite abertos ao ato de entrada das pessoas.<sup>1</sup>

A primeira menção a edificação de um cemitério ocorreu em uma sessão do Conselho de Governo reunido em 01º de fevereiro de 1827.<sup>2</sup> Na dita sessão o conselheiro Manuel Ignácio de Mello e Souza fez uma indicação para que a Câmara Municipal de Mariana levasse a cabo a pronta execução da doutrina da Carta Régia de 14 de janeiro de 1801,<sup>3</sup> que versava sobre o enterro dos mortos fora dos templos. Neste sentido o conselheiro alertava para o fato de que o cemitério de Mariana estava localizado em lugar impróprio, defendendo sua imediata remoção.

É interessante notarmos que apenas a lei de 01º de outubro de 1828 designaria as novas obrigações das câmaras, e entre elas está a de estabelecer cemitérios, assim como fiscalizar para que os enterros intramuros não mais ocorressem. No entanto, outra importante legislação, a Carta Régia de 14 de janeiro de 1801, foi uma das primeiras (se não a primeira) doutrina no espaço luso-brasileiro que versava sobre a temática cemiterial. Ressaltamos o fato de que diferentemente da lei de 1828, a carta de 1801 possuía um tom proibitivo, ela buscava a efetiva proibição dos sepultamentos em igrejas, defendendo a construção de cemitérios fora da cidade do Rio de Janeiro, o que se estenderia para o restante da América Portuguesa.

Por outro lado, a lei de 1828 não possuía o mesmo tom proibitivo, discorrendo apenas sobre a real necessidade do estabelecimento de cemitérios fora das igrejas. Enfatizamos o fato de que o conselheiro Mello e Souza fazia menção à observância da doutrina da carta de 1801 um ano antes (1827) de ser promulgada a lei das câmaras (1828) que apontaria esta obrigação como sendo da alçada municipal. É possível que para parte da elite provincial (alocada nos conselhos) haveria um interesse na remoção dos cemitérios intramuros para fora das cidades, o que justificaria a fala de Mello e Souza um ano antes da promulgação da lei de 1828. Provavelmente para parte da elite mineira esse objeto deveria ser tratado com urgência.

---

<sup>1</sup> Fala do conselheiro Manuel Ignácio de Mello e Souza em sessão do Conselho Geral no ano de 1830.

<sup>2</sup> APM, Conselho de Governo da Província de Minas Gerais, SP.

<sup>3</sup> Carta régia a D. Fernando José de Portugal, proibindo os sepultamentos nas igrejas e determinando a construção de um ou mais cemitérios fora da Cidade do Rio de Janeiro. Lisboa, 14 jan. 1801. Com assinatura autógrafa do príncipe. Original. 2 p. CEHB. n. 6.130. I – 31. 21. 20. Biblioteca Nacional (Brasil) – Catálogos. Manuscritos – Brasil – História – Bibliografia – Título.

Uma das mais renhidas discussões que ocorreram no Conselho de Governo sobre a transferência dos cemitérios das cidades para as zonas desabitadas teve lugar na sessão de 19 de janeiro de 1830. Na dita sessão a Comissão de Posturas responsável por dar seu parecer sobre um documento a ela enviado, fez duras críticas às evasivas do vigário do Arraial do Tijuco, defendendo que este ministro eclesiástico estava:

[...] fundado na linguagem uniforme dos canonistas em despeito da lei de 18 agosto de 1769 oferece reflexões jurídicas aos vigários da Vara, que aliás não são as autoridades eclesiásticas de que trata o § 2º mas sim os párocos sobre a matéria; pretendendo assim nada menos que arrogar-se o direito de interpretar a lei, que quando afirma que a disposição do referido § 2º versa somente acerca dos cemitérios, e nunca das sepulturas dentro dos Templos, que tem outra inspeção privativa. A Comissão não concebe cômodas palavras da Lei = cemitérios fora do recinto dos templos = se possa deduzir inteligência na referida portaria, pois que o vocábulo = recinto = nenhuma outra significação pode ter que o espaço compreendido dentro de certos termos; portanto recinto do Templo é todo o espaço que fica dentro das paredes do Templo: a Comissão deixa a sabedoria do Conselho a pressuposição de quais podiam ter sido os motivos de tais absurdos, ou como parece atentados, sendo de primeira intenção os úteis fins que a Assembleia Geral, e S. M. Imperador tiveram em vista na promulgação de tão interessante Lei, geralmente observada nos países cultos, crescendo, que, quando fosse menos claro o espírito dela em excluir dos Templos as sepulturas em atenção a saúde, mais acertado fora o buscar se a inteligência genuína nas disposições das leis pátrias a semelhante respeito, como a Carta Régia de 14 de janeiro de 1801, [...] A Comissão pois se limita a desejar que aprovando-se a resolução da câmara se lhe diga mais que na presença de lei expressa curvam-se todas as autoridades, e calam-se todas as considerações.<sup>4</sup>

É interessante observar que o parecer da Comissão de Posturas era de crítica à “linguagem uniforme dos canonistas”. Mais interessante ainda é perceber as interpretações feitas acerca da lei de 01º de outubro de 1828. Neste sentido e como expresso acima, as autoridades eclesiásticas entendiam que a lei versava apenas sobre o estabelecimento de cemitérios fora dos templos, de modo que a mesma não proibia as inumações em território santo. Frente o fato dos eclesiásticos “se arrogarem do direito de interpretar a lei”, o posicionamento da Comissão foi taxativo ao defender que perante as leis deveriam se curvar todas as autoridades “[...] e calam-se todas as considerações”.

---

<sup>4</sup> APM, Conselho de Governo da Província de Minas Gerais, SP.

As autoridades eclesiásticas entendiam que o artigo 66 da lei de 01<sup>o</sup> de outubro de 1828, não proibia expressamente os sepultamentos nos templos religiosos, por outro lado, os poderes municipais e provinciais, não compartilhavam da mesma visão, defendendo que ao se estabelecerem cemitérios fora da igreja, conseqüentemente os enterros intramuros deveriam ser abolidos. É necessário ressaltarmos também a menção a saúde pública feita por parte da dita Comissão.

A urgência em se extinguir o hábito dos enterros intramuros apenas fazia sentido por causar danos à saúde dos povos. Foi com a criação de uma nova sensibilidade olfativa e a reação contra o “horroroso suplício dos odores fétidos” que houve uma mudança no olfato. Se antes o mesmo não percebia os odores que o rodeavam, a partir de meados do século XVIII passaria a investigar os cheiros a sua volta, tal sensibilidade olfativa foi decorrente do avanço em áreas como a medicina e a química. Neste sentido todos os odores provenientes de lugares insalubres passaram a ser investigados, era necessário se proteger do lixo e dos odores exalados pelos outros: “no espaço público, assim como no espaço privado, a partir de meados do século XIX, desenvolveu-se uma irritabilidade contra as ofensas territoriais”. (Corbin, 1987)

Voltando a sessão de 19 de janeiro de 1830, ao fim da apresentação do parecer da Comissão de Posturas, o conselheiro Mello e Souza fez um discurso defendendo “[...] a salutar providência da lei que proibia o enterramento dos corpos no recinto dos Templos”.<sup>5</sup> Ressaltou ainda que a Câmara:

[...] conferenciando com a autoridade eclesiástica proceda a feitura do cemitério ainda que ela não concorde no lugar, e concluído legalmente requeira a benção do lugar a autoridade competente, e quando a recuse, ou a demore use de recurso legal contra a violência e usurpação.<sup>6</sup>

Paralela à questão da construção de cemitérios, os conselheiros levantaram também outro assunto: o luxo dos funerais. Sobre tal pauta Mello e Souza (o conselheiro mais ativo no debate) era de parecer que não houvesse uma redução nos gastos com os enterros. Bernardo Pereira de Vasconcelos por outro lado, entendia ser necessário evitar o luxo presente nos cortejos fúnebres, defendendo que fosse marcada uma quantia para os funerais. Foi aprovado na forma sugerida por Mello e Souza.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> APM, Conselho de Governo da Província de Minas Gerais, SP.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> Idem.

Um importante e ativo segmento social que representava aos poderes locais e provinciais eram as ordens terceiras e irmandades. Na sessão de 08 de maio de 1832 o conselheiro João Baptista de Figueiredo leu o parecer sobre a representação da Ordem Terceira do Carmo da Vila do Príncipe, em que reclamavam para serem enterrados na sua capela seus irmãos até a construção do cemitério geral. Eles queixavam-se da resolução da câmara de que seriam enterrados nos cemitérios das igrejas até a referida construção. Parecer de que a câmara não obrou bem e deveria reformar sua resolução.<sup>8</sup>

Era de extrema importância para os poderes municipais se colocarem perante as Irmandades e igrejas como as autoridades que detinham a palavra final sobre o assunto. Neste sentido a observância às posturas municipais deveria ser seguida. Sobre tal questão é interessante observarmos a resposta dada pela Comissão de Posturas da Câmara Municipal da cidade de Ouro Preto a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, na sessão de 15 de abril de 1830, quando defendia que:

[...] tomando em consideração o Ofício da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz, em que comunica pretende dar principio a seu cemitério atrás da mesma Igreja, é de parecer que se declare aquela Mesa que não tem lugar a fundação do seu cemitério onde pretende, que a Câmara ignora o domínio que a mesma Mesa tem nesse terreno, para sem o aforar a esta Câmara, pretender nele o edificar, e como a Comissão consta que pelas Posturas aprovadas pelo Conselho Geral, se proíbem cemitérios a menos de 200 passos da cidade, e se ordene que as Irmandades concorram para o Cemitério Geral, requer a Comissão que se espere pelas ditas Posturas para se tomar melhor acordo, que devera logo comunicar aquela Mesa para não perder o seu tempo e dinheiro em um edifício que depois para nada servira [...].<sup>9</sup>

Procurando se ater as posturas aprovadas pelo Conselho Geral, a Câmara se colocava na posição de fiel observadora da legislação local, alertando para o fato de que seria desnecessário e perda de dinheiro investir em cemitérios particulares, uma vez que se esperava a construção do cemitério geral. É comum observarmos os poderes municipais e provinciais chamarem a atenção das irmandades no sentido das mesmas ajudarem com a edificação do cemitério previsto desde a Carta Régia de 1801. Cemitério este que devia estar cerca de 200 passos da cidade, determinação que constava não apenas nas posturas, mas também nos tratados médicos e químicos que abordavam este objeto.

---

<sup>8</sup> APM, Conselho de Governo da Província de Minas Gerais, SP.

<sup>9</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Série 2: Correspondência expedida. Subserie 1: Atas das sessões e pareceres de comissões. Código: CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_02 (Doc. 02).

Ainda sobre a resposta dada pela Comissão à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, é possível perceber o posicionamento de certos vereadores como o do vereador Carvalho que apegado à observância das posturas entendia que a Câmara jamais deveria consentir em cemitérios particulares, justamente por ir contra o que previa as posturas.<sup>10</sup> O vereador Magalhães por outro lado, discorreu sobre o fato de que outra instituição leiga a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo já havia começado a construir suas catacumbas “[...] com toda a sua decência e que nenhum prejuízo causava a povoação”.<sup>11</sup>

É relevante ressaltar os posicionamentos destes homens no interior destas instituições, pois a partir desta análise percebemos que nem todos eram apegados restritamente ao que determinavam as posturas, como foi o caso do vereador Magalhães. Ao levantar o fato de que a Ordem do Carmo já começara a construir suas catacumbas, desrespeitando as posturas, o vereador Carvalho solicitou a leitura da Ata que tratava deste assunto, e concluiu-se que:

[...] a Câmara tinha louvado a Ordem em ser a primeira a cumprir a Lei, mas que nem a Ordem [do Carmo] dissera o lugar em que pretendia fazer as catacumbas e nem a Câmara o marcara, e por isso Carvalho instou que se proibisse a todas as Ordens e Irmandades de seus procedimentos. Oficiando-se a todos em geral.<sup>12</sup>

O vereador Magalhães opôs-se ao exposto por Carvalho, entendendo que a Ordem por ser exata em cumprir a lei, ao empreender uma obra de tão alto custo, na qual já haviam sido gastos “muitos contos de mil réis”, não poderia ter prejuízos por ter seguido a lei. Ainda assim a visão que prevaleceu foi a de que a dita Ordem ajudasse financeiramente com a criação do cemitério geral. É interessante tomarmos nota para o posicionamento do vereador Carvalho que sustentava sua opinião alertando para que se obedecessem as deliberações do Conselho Geral.

Os debates levados a cabo pelos vereadores na sessão acima referida põem em cheque outra importante questão, como ficariam os cemitérios particulares pertencentes às ordens e irmandades? A lei de 1828 não abordou tal assunto.

---

<sup>10</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 3: Documentação interna. Subserie 1: Atas das sessões e pareceres de comissões, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_02 (Doc. 02).

<sup>11</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 3: Documentação interna. Subserie: 1. Atas das sessões e pareceres de comissões, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_02 (Doc. 02).

<sup>12</sup> Idem.

Exatamente por isso, estas instituições oficiavam à câmara municipal e aos poderes provinciais solicitando poder continuar enterrando seus irmãos em seus cemitérios.

Em alguns casos as irmandades começavam a fazer seus cemitérios relatando tal fato aos poderes municipais que prontamente proibiam o andamento do projeto, como o caso ocorrido na sessão de 28 de maio de 1830 em que teve leitura um ofício da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Antônio Dias, em que respondeu ficar ciente de executarem a construção do cemitério projetado para aquela Freguesia, certamente obedecendo a uma determinação da Câmara.<sup>13</sup>

Como na sessão de 15 de abril de 1830 a câmara mandara oficiar a todas as irmandades e ordens da localidade a contribuírem com a construção do cemitério geral, e como elas não se pronunciaram sobre o assunto, na sessão de 06 de julho de 1830, o vereador Carvalho o mesmo que anteriormente defenderá a plena observância das posturas municipais, fez a seguinte proposta:

Não tendo até o presente obtido resposta das ordens e irmandades, a quem se oficiou na Sessão passada para concorrerem na fatura do Cemitério Geral, e devendo presumir-se que elas o recusam, proponho que afixem editais convidando empresários para a fatura do Cemitério Geral, na forma que determina no artigo 67 servindo o orçamento apresentado pelo Fiscal na sessão passada.<sup>14</sup>

No entender do Conselho Geral bem como da Câmara Municipal as irmandades e ordens poderiam ter seus jazigos e carneiros separados no cemitério geral quando este fosse construído. Isso ficou claramente expresso na seguinte ata da Câmara Municipal de Ouro Preto na sessão de 18 de fevereiro de 1831, em consonância ao determinado pelo Conselho Geral de Minas:

[...] e que recomende ás Irmandades e Fabriqueiros que não façam cemitérios senão em lugares marcados pela Câmara, pois seria contrário ao fim da Lei, e á comodidade da saúde pública, multiplicarem-se cemitérios em uma povoação, e que tendo de fazê-los no mesmo lugar, melhor e mais conveniente será cooperarem para o Geral, onde poderão ter sepulturas ou carneiros separados, para jazigo dos defuntos da Irmandade ou Ordem Terceira, bem como os particulares que os quiserem fazer para suas famílias, deveram concorrer com a cota correspondente para o dispendioso trabalho de fechar e preparar o lugar.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 1: Correspondência recebida. Subserie 10: Documentos Diversos. CMOP<sup>3</sup> 1. CX\_02 (Doc. 15).

<sup>14</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 2: Correspondência expedida. Subserie 1: Cópias de ofícios expedidos, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_02 (Doc. 22).

<sup>15</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 2: Correspondência expedida. Subserie 1: Cópias de ofícios expedidos, CMOP<sup>1</sup> 3 CX\_01 (Doc. 50).

É preciso ressaltar que embora a determinação fosse sempre de que as ordens e irmandades cooperassem para a edificação do cemitério geral, enquanto este não fosse criado (seja porque as confrarias não tinham condições financeiras por terem outras despesas), elas poderiam fazer suas catacumbas em terrenos permitidos pelas câmaras. Neste caso o fiscal da Câmara iria demarcar o lugar mais apropriado (respeitando a saúde pública) dentro dos limites que as ordens e irmandades possuísem. Mais uma vez verificamos as câmaras como as detentoras do poder normatizador do espaço urbano, caberiam a elas determinar o lugar onde as catacumbas das irmandades seriam construídas.

Em resposta ao Procurador Geral da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, que havia enviado um requerimento à Câmara Municipal de Ouro Preto em 24 de maio de 1832 solicitando poder construir seu cemitério, e que para tanto o fiscal da Câmara demarcaria o terreno para tal construção dentro dos limites territoriais pertencentes à Ordem, a mesma Câmara respondeu vinte dias depois, oficiando ao fiscal nos seguintes termos:

Concede-se a licença que requer em vista da informação do Senhor Fiscal, e este marcara o dia em que deve fazer a demarcação pretendida, assinando o suplente os termos que se fizeram. Suplente Procurador da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula declara á Vossa Senhoria que os terrenos que a mesma Ordem possuem são ao lado da ponte, afastado da capela dos quais paga foros a este município, e que ora se acham cercados de [?] parecendo ao Suplente muito apropriado para o que pretende [...].<sup>16</sup>

Como exposto acima as ordens e irmandades necessitavam da licença da Câmara para terem seus cemitérios construídos. Ainda assim a determinação municipal mais recorrente era de que as confrarias ajudassem financeiramente a fim de que o cemitério geral fosse erigido. No entanto, para além da construção do cemitério geral, percebemos que as ordens e irmandades tinham aprovação (em alguns casos) para edificarem seus cemitérios e catacumbas em seus terrenos, desde que fossem situados fora dos povoados.

Podemos constatar então, que as confrarias absorveram de certa forma o discurso de fundo médico no seguinte sentido, elas entendiam que a discussão girava em torno da transferência dos cemitérios situados nas cidades para fora delas. Dessa forma as

---

<sup>16</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 2: Correspondência expedida. Subserie 1: Cópias de ofícios expedidos, CMOP<sup>1</sup> 4 CX\_03 (Doc. 36).

confrarias solicitavam poder construir suas catacumbas e cemitérios fora do meio urbano, uma vez que assim estariam de acordo com o proposto pelas posturas municipais.<sup>17</sup>

Pelas posturas aprovadas pelo Conselho Geral em 1830, o cemitério geral de Ouro Preto deveria ser construído no Morro do Matoco. No entanto, por algum motivo, não seria este o lugar a receber o cemitério, pois na sessão de 16 de maio de 1831 da Câmara Municipal de Ouro Preto, foram discutidas entre outras pautas, a que se referia ao lugar apropriado para edificação do cemitério.

Nesta sessão os párocos da freguesia haviam sido convocados para assistir a discussão que visava marcar os lugares em que seriam feitos os cemitérios gerais. É interessante notarmos a presença dos párocos na sessão que tratava do lugar que receberia o cemitério. Por mais que o discurso médico fosse absorvido pelas autoridades políticas, o que se materializava nas legislações que tratavam das temáticas de saúde pública, alertando para os perigos provenientes da insalubridade, em grande medida ainda entendia-se que as autoridades religiosas participassem dos debates que envolvessem objetos relacionados à morte.

Mesmo com o processo de construção dos cemitérios extramuros nas variadas províncias do Império, não houve de forma imediata uma separação entre o sagrado e as práticas sociais. Como já falamos no primeiro tópico, segundo as próprias posturas municipais, uma vez edificado o cemitério, seria preciso as bênçãos de uma autoridade eclesiástica. Percebemos então, que a sociedade, sobretudo os poderes municipais e provinciais “compraram” o discurso médico, o que se materializou nas determinações legislativas, por outro lado, as práticas sociais desenvolvidas (neste caso específico o sepultamento intramuro) eram herdeiras do universo católico, que tinha como interesse último a sorte da alma no além-túmulo.

Voltando a sessão de 16 de maio de 1831 em que se decidiriam os lugares para construção dos cemitérios, o presidente da sessão Antônio Ribeiro Fernandes Forbes,<sup>18</sup> dizia haver urgência em se marcar os lugares para tal obra, visto que:

---

<sup>17</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 1: Correspondência recebida. Subserie 4: Requerimentos de petições, CMOP<sup>1</sup> 4 CX\_03 (Doc. 37).

<sup>18</sup> Antônio Ribeiro Fernandes Forbes nasceu em 24 de novembro de 1791 em Lugar da Cancela, São Mamede de Cepães Fafe, Minho, Portugal e morreu em 03 de maio de 1862. Foi conselheiro geral e vereador em Minas Gerais.

[...] o lugar marcado tinha muitos inconvenientes e dificuldades, e consultou a Câmara se devia entrar nesse trabalho, assim se resolveu. O senhor Presidente expendeu as suas opiniões e mostrou que havia na Freguesia do Ouro Preto a Chácara do finado Jerônimo de Sousa que era capaz para esse fim. O senhor Vigário do Ouro Preto, achou que o lugar da Casa do Ensino Mútuo era muito próprio, e que até apresentava grande economia. O senhor Carvalho mostrou que o lugar lembrado pelo senhor Vigário não podia ser por se achar unido a povoação, e contra o disposto nas Posturas, e foi de opinião que fosse no lugar lembrado pelo senhor presidente, os mais senhores foram desta opinião, e o senhor pároco assim conveio. Resolveu a Câmara que no caso de se poder efetuar a compra de Chácara ficasse esse lugar marcado para o Cemitério Geral da Freguesia de Ouro Preto.<sup>19</sup>

Cerca de três meses depois da sessão de maio de 1831, o debate sobre o lugar que se decidirá construir o cemitério a então Chácara do finado Jerônimo de Souza, houve outra discussão sobre este tema, pois para alguns vereadores o dito lugar era demasiadamente úmido. Eles entendiam que o lugar mais apropriado para tal construção fosse o anexo ao matadouro, por ser mais espaçoso.<sup>20</sup> Houve a autorização ao fiscal para que começasse a obra, despendendo com elas “[...] o que for necessário a custa das rendas do município, sendo ambos coadjuvados pelos Galés”.<sup>21</sup>

Como observamos, as resoluções tomadas pelas câmaras poderiam sofrer alterações dependendo do caso tratado. Por se tratar da salubridade nas localidades, esta temática era tratada de forma delicada. Embora não houvesse a efetiva construção do cemitério geral, é possível notar que para as autoridades municipais e provinciais, o lugar destinado a ser o cemitério deveria estar enquadrado nas normas médicas, afastado duzentos pés das povoações, espaçoso, e com árvores em seu entorno.

Pela análise das fontes é perceptível a prorrogação da construção do cemitério geral, e até este ser construído as instituições (igrejas, e confrarias) que por muito tempo possuíram o encargo dos sepultamentos intramuros representavam aos poderes provinciais e municipais, poderem continuar sepultando seus mortos nos antigos cemitérios.

Neste sentido as ordens e irmandades recorrentemente enviavam requerimentos solicitando que o poder provincial lhes designasse um lugar para a construção de seus

---

<sup>19</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 3: Documentação interna. Subserie 1: Atas de sessões e pareceres de comissões, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 31).

<sup>20</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 3: Documentação interna. Subserie 1: Atas das sessões e pareceres de comissões, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_03(Doc. 45).

<sup>21</sup> APM, Câmara Municipal de Ouro Preto, Serie 2: Correspondência expedida. Subserie 1: Cópias de ofícios expedidos, CMOP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 45).

cemitérios. Isso estava expresso como no seguinte requerimento enviado ao Conselho Geral pelas Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco de Sabará:

Requerendo as Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco de Sabará, que a Câmara Municipal lhes designasse os lugares, em que pudessem construir cemitérios particulares, recusou a Câmara assentir a tal proposição, persuadida de que em observância do § 2º do artigo 66 da Lei Municipal, e do artigo 61, e seguinte das Posturas Policiais, nenhum outro cemitério deve haver em cada povoação, se não o geral ou gerais [...].<sup>22</sup>

Os poderes provinciais sejam eles o Conselho de Governo ou o Conselho Geral continuamente pontuavam o fato de que os únicos cemitérios aceitáveis na província eram os gerais, ou seja, cemitérios que observavam as medidas higiênicas propostas pelos médicos. Os antigos cemitérios (intramuros) só poderiam receber cadáveres caso o poder provincial assim o autorizasse. Mesmo quando havia tal autorização as autoridades políticas da província enfatizavam a necessidade da cooperação das fábricas das igrejas e irmandades para edificação do cemitério geral.

Como competia ao Conselho Geral da província “propor, discutir, e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias; formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades, e urgências”, o diálogo com os poderes municipais com vias a resolução de possíveis problemas locais era recorrente. Dessa forma era muito comum que os objetos que passavam por discussão fossem referentes a obras públicas, consertos em estradas e pontes, iluminação das cidades e vilas, ou seja, questões que tratavam da intervenção no espaço urbano. Também cabia ao Conselho Geral aprovar as posturas elaboradas nas câmaras, de modo que encontramos maiores referências sobre a criação de cemitérios no dito conselho do que no conselho de governo.

Em algumas situações o Conselho Geral remetia a discussão à Assembleia Geral, como no seguinte ocorrido em 16 de fevereiro de 1830, quando o mesmo conselho asseverava que:

[...] a Câmara dessa cidade [Ouro Preto] deixou de executar o título 2º do Artigo 66 das Posturas da Lei de 01º de outubro de 1828, na parte relativa dos cemitérios fora do recinto dos templos, elevando a Assembleia Geral uma representação á este respeito, [...], resolveu que se recomendasse á Câmara a observância do disposto no citado título e

---

<sup>22</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 1: Correspondência recebida. Subserie 2: Câmaras Municipais, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 328).

artigo, demandada pelo interesse público, e que conferenciando com a autoridade eclesiástica, proceda a fatura do cemitério ainda que ela não concorde no lugar, e concluindo legalmente requeiram a benção do mesmo á Autoridade competente [...].<sup>23</sup>

Nas representações enviadas ao Conselho Geral, é comum encontrarmos referências a dificuldades ou obstáculos para a execução dos artigos 66 e 67 das posturas, como é possível constatar em duas representações remetidas ao Conselho Geral, uma da Câmara Municipal de Ouro Preto, e outra da Câmara Municipal de Sabará. A Câmara de Ouro Preto reclamava que a fábrica da Paróquia:

[...] nega a feitura do cemitério geral pela falta de rendimentos e as irmandades e ordens alegam querer cemitérios particulares, não compreendendo neste negócio a Ordem Terceira do Carmo, que iniciou a feitura da catacumba por "autoridade e aprovação da câmara" concedida antes da reforma das posturas. Também consta "a diligência e louvável [utilidade] da câmara para desempenhar os seus deveres neste objeto, fazendo medir o terreno", fazer o orçamento da obra.<sup>24</sup>

A Comissão que recebera esta representação, ponderando sobre as razões expedidas pela Câmara e pelas irmandades e ordens terceiras, decidiu que o poder municipal devesse prosseguir com a criação do cemitério, recorrendo ao artigo 63 das posturas.<sup>25</sup> Declarou às irmandades e fabriqueiros apenas poderem fazer seus cemitérios nos lugares determinados pela Câmara, pois "seria contrário ao fim da lei e comodidade da saúde pública o multiplicarem cemitérios dentro de uma população e que tendo de o fazer no mesmo lugar melhor e mais conveniente será cooperarem para o geral [...]".<sup>26</sup>

Na mesma sessão de 14 de fevereiro de 1831, a Câmara Municipal de Sabará, de modo similar ao apresentado pela Câmara de Ouro Preto, representou ao Conselho sobre as dificuldades postas pelas irmandades e ordens terceiras da vila por não concorrerem com as despesas para a construção do novo cemitério, alegando que elas

<sup>23</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 2: Correspondência expedida. CGP<sup>1</sup> 4 CX\_01 (Doc. 111 e 112).

<sup>24</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 1: Correspondência recebida. Subserie 2: Câmaras Municipais, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 20, p. 10 e 11).

<sup>25</sup> Pelas posturas aprovadas pelo Conselho Geral em 1830, o artigo 63 versava: "A Câmara poderá prorrogar os termos dos Artigos 61 e 62 quando dentro delles não se possa findar o Cemitério, ou Cemitérios". POSTURAS da CMOP em 01<sup>o</sup> de fevereiro de 1830, p. 13.

<sup>26</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 2: Correspondência expedida, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 20, p. 10 e 11).

fundamentavam-se no artigo 66 das posturas,<sup>27</sup> e nas palavras “se quiserem”, e que as mesmas irmandades e ordens se propõem a fazer cemitérios particulares.

O conselheiro Manuel Ignácio de Mello e Souza mandou um parecer ponderando que não convinham a particulares a edificação de cemitérios por ser prejudicial à saúde pública, de modo que o preterido pelas irmandades e ordens não seria atendível, pois elas não poderiam enterrar seus confrades fora do lugar designado pela Câmara, e que se estendesse esta determinação a Câmara de Minas Novas que também havia representado neste sentido.<sup>28</sup>

Em relação ao orçamento para o ano financeiro de 1832 a 1833 da Província de Minas Gerais o Conselho Geral em sessão de 12 de fevereiro de 1831 entendia que “da quantia que houver de ser consignada para as Obras Públicas da Província seja o Presidente em Conselho autorizado para aplicar uma cota á edificações de Cemitério, ou Cemitério Gerais”.<sup>29</sup>

Outro ponto comum nessa documentação era a prorrogação do prazo de enterrar os mortos nos templos. Como o cemitério geral ainda não havia sido iniciado, e como evidentemente as pessoas morriam a todo o momento, decidiu-se que os sepultamentos intramuros continuassem até o último dia de junho de 1832, como a Comissão de Posturas do Conselho Geral nos apresenta:

[...] examinando a Resolução da Câmara desta Imperiosa Cidade, em que marca o prazo do enterramento dos Cadáveres dentro dos Templos, até o último dia de Dezembro do corrente, e verificando os obstáculos que ocorreram para o estabelecimento dos Cemitérios, é de parecer que se espere até o último dia de Junho de 1832, oferecendo o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º: O prazo marcado para o enterramento de cadáveres no Recinto dos Templos fica prorrogado até o último dia de Junho de 1832;

Artigo 2º: Findo este prazo, terá execução o Artigo 64 das Posturas nesta Cidade;

Artigo 3º: As Fábricas, Ordens, e Irmandades da mesma Cidade que dentro do mencionado prazo, não concorrerem para o Cemitério Geral, ou

<sup>27</sup> Pelas posturas aprovadas pelo Conselho Geral em 1830, o artigo 66 versava: “O Cemitério desta Cidade será feito á custa das Fábricas das duas Matrizes, e das Irmandades que nelle quiserem enterrar os seus irmãos; e os de fora á custa das Fábricas respectivas e Irmandades”. POSTURAS da CMOP em 01º de fevereiro de 1830, p. 13.

<sup>28</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 2: Correspondência expedida, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 20, p. 12).

<sup>29</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 3: Documentação interna. Subserie 2: Resoluções, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_03 (Doc. 314).

não fizerem os seus Cemitérios se articularem nos lugares designados pela Câmara, serão multados na quantia de 30 mil réis.<sup>30</sup>

Muito provavelmente as ordens e irmandades oficiavam às câmaras municipais solicitando poderem construir seus cemitérios em seus territórios, pois se não o fizessem seriam multados na quantia de 30 mil réis. Como já assinalamos, essas instituições apenas poderiam edificar estes cemitérios se as câmaras concedesse licença para tanto.

Se na sessão de 17 de dezembro de 1831 acima destacada, a Comissão de Posturas do Conselho decidiu que o prazo para enterrar os cadáveres nos templos fosse até o último dia de junho de 1832, cinco dias depois na sessão de 22 de dezembro de 1831, o conselheiro F. Assis,<sup>31</sup> determinava que o prazo para o sepultamento dos cadáveres nos templos ficasse improrrogavelmente marcado até o fim do ano de 1832, tendo as câmaras municipais que participar esta resolução às Confrarias que tivessem requerido demarcação de terrenos para seus cemitérios.<sup>32</sup>

Como já assinalado anteriormente um dos segmentos sociais que mais representavam aos poderes municipais e provinciais eram as ordens e irmandades. A Comissão de Posturas do Conselho em sessão de 28 de janeiro de 1832 analisou a representação da Ordem Terceira do Carmo da Vila de Sabará na qual a mesma informou que a Câmara de Sabará havia designado licença para construir seus cemitérios em separado do geral, visto que nem as irmandades nem a Fábrica da Matriz tinham concorrido como lhes cumpria para a edificação do cemitério geral. As ordens suplicantes pediam a isenção da concorrência imposta pela Câmara bem como permissão para construir catacumbas ou cemitérios separados.<sup>33</sup>

A Câmara de Sabará por sua vez, oficiou ao Conselho informando não ser possível obrigar as Ordens e Irmandades a concorrer com a edificação do cemitério geral, e representou as dificuldades para sua construção por não ter havido lance ou concorrentes.<sup>34</sup> A Comissão de Posturas ponderava que as ordens se ofereciam para

---

<sup>30</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 2: Correspondência expedida, CGP<sup>3</sup> CX\_04 (Doc. 12 p. 08).

<sup>31</sup> Francisco de Assis d'Azeredo Coutinho foi deputado da Primeira Constituinte em 1828, conselheiro geral em 1831, e deputado provincial em 1834.

<sup>32</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 3: Documentação interna. Subserie 2: Resoluções, CGP<sup>3</sup> CX\_04 (Doc. 15, p. 16).

<sup>33</sup> APM, Conselho Geral da Província, Serie 1: Correspondência recebida, CGP<sup>3</sup> 1 CX\_05 (Doc. 14 p. 47 e 48).

<sup>34</sup> Idem.

construir seus cemitérios em um prazo razoável e refletindo que a Câmara não tinha meios para construir o geral, ofereceu um projeto de resolução segundo a qual a Câmara na conformidade de suas posturas marcaria o lugar para que a Ordem Terceira do Carmo pudesse construir suas catacumbas, concedendo-lhes tempo suficiente para a construção e cominando penas na falta.

E as ordens e irmandades que não tivessem possibilidade de construir eram obrigadas a concorrer para a construção do cemitério geral conjuntamente com a Fábrica com a cota que fosse marcada pela Câmara Municipal de Sabará.<sup>35</sup> Este foi o parecer do conselheiro Baptista Caetano de Almeida,<sup>36</sup> e é importante destacar que ele era membro da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo sendo enterrado neste cemitério, de algum modo o fato dele ser associado em tal Ordem pode ter influenciado seu parecer favorável à mesma.

## Conclusão

Por mais que existissem as determinações das câmaras neste sentido, declarando construir os cemitérios, enquanto estes não fossem edificados, os habitantes entendiam que a proibição de se sepultar os cadáveres nos templos não tinha sentido. Como as pessoas morriam a todo instante, estes corpos precisavam ser inumados em algum lugar, se não fosse no cemitério geral, ainda não construído, que fossem nas igrejas. Mas os poderes provinciais não poderiam permitir a sobrevivência deste hábito arcaico e insalubre por ser comprovadamente prejudicial à saúde pública. E caso concordassem estariam entrando em contradição com os postulados médicos, por eles defendidos e propagados.

Os poderes políticos da província até poderiam conceder licenças às irmandades e ordens terceiras para que estas construíssem seus cemitérios, desde que fora dos povoados, mas permitir os sepultamentos nos templos seria ir contra os tratados

---

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Baptista Caetano d'Almeida nasceu em 03 de maio de 1797 em São João del-Rei, arraial de Camanducaia, e faleceu em 1839 em São João del-Rei. Foi um político e fundador da primeira Biblioteca Pública de Minas Gerais. Foi proprietário do periódico *Astro de Minas*. Foi deputado da Assembleia Legislativa pelo Partido Liberal no período de 1830-1838. Eleito para um segundo mandato, faleceu antes de tomar posse, em 1839, em São João del-Rei, aos 42 anos de tuberculose (tísica), doença que abreviou a sua atuação no cenário político daquela Vila. Está enterrado no Cemitério da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, da qual era membro.

médicos, e as legislações que tratavam do assunto. Para tentar então solucionar estes problemas, os poderes provinciais “apertavam” as câmaras municipais, para que estas cumprissem com seu dever, estabelecido pelo regimento de 1828, de providenciar a construção de cemitérios fora das igrejas.

As câmaras por sua vez pontuavam a necessidade das irmandades e ordens ajudarem na construção do cemitério geral, tanto que nas suas posturas estavam expressas que as Fábricas que quisessem enterrar seus irmãos no cemitério deveriam contribuir com uma cota. Ao usar o termo “quiserem” como já vimos em uma ata do Conselho acima citada, as irmandades e ordens entendiam que não eram obrigadas a ajudar na edificação deste cemitério, e representavam aos poderes municipais e provinciais dizendo não serem obrigadas a pagar, solicitando poderem construir seus próprios cemitérios.

Acreditamos que nesta luta de interesses, as irmandades e ordens querendo ter seus próprios cemitérios, em lugares designados pelas câmaras, e os poderes municipais chamando estas instituições à responsabilidade de concorrer com a fatura do cemitério, a última morada dos mortos ficou comprometida, pois nenhuma atitude foi efetivamente tomada para a construção do cemitério geral na década de 1830 do século XIX.

## **Referências Bibliográficas**

### **Fontes**

CARTA RÉGIA a D. Fernando José de Portugal proibindo os sepultamentos nas igrejas. Lisboa, 14 de janeiro de 1801. Disponível em: Biblioteca Nacional (Brasil) – Catálogos Manuscritos.

CGP – Conselho Geral de Província. Disponível em: [www.siaapm.cultura.mg.gov.br](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br)

CMOP – Câmara Municipal de Ouro Preto. Disponível em: [www.siaapm.cultura.mg.gov.br](http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br)

LEI de 01º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições e o processo para a sua eleição e dos Juizes de Paz. In: COLEÇÃO das Leis do Império do Brasil de 1828. Disponível em: [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br)

POSTURAS da CMOP em 01º de fevereiro de 1830.

## Bibliografia

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *História da Vida Privada no Brasil Império: a corte e a modernidade*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. São Paulo: Humanitas/FFLC/USP, 2004, p. 288.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986, p. 93.

CATROGA, Fernando. *A Geografia dos afectos pátrios*. As reformas político-administrativas (séculos XIX – XX). Coimbra, Almedina, 2013, p. 22 e 23.

CERTEAU, Michel de. *A escrita da história*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Florense Universitária, 2002, p. 94.

CORBIN, Alain. *Saberes e Odores: O olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Ordem Familiar*. 3ª ed. Rio de Janeiro, Graal, 1989.

EUGÊNIO, Alisson. *Arautos do Progresso*. O ideário médico sobre a saúde pública no Brasil na época do Império /Alisson Eugenio – Bauru, SP: Edusc, 2012.

\_\_\_\_\_. *Reforma dos Costumes: Elite médica, progresso e o combate às más condições de saúde no Brasil do século XIX*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2008.

JORGE, Karina Carneiro. *Urbanismo no Brasil Império: a saúde pública na cidade de São Paulo no século XIX (Hospitais, Lazareto, e Cemitérios)*. Dissertação de Mestrado, PUC-Campinas, 2006, p. 15.

MACHADO, Roberto; LOUREIRO, Ângela; LUZ, Rogério; MURICY, Kátia. *Danação da Norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.